



**PORTARIA Nº 5, de 16 de janeiro de 2023**

Dispõe sobre a delegação de atos ao Superintendente de Gestão Integrada, no âmbito da Vice-Governadoria do Estado de Goiás.

**O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989, combinado com a Lei Estadual n.º 20.491, de 25 de junho de 2019, com o Art. 9º do Decreto Estadual n.º 9.538, de 18 de outubro de 2019 e suas posteriores alterações, bem como no Decreto n.º 9.657, de 28 de abril de 2020 e Decreto Lei n.º 200 de 25 de Fevereiro de 1967, observados os limites estabelecidos em lei, e o disposto no Processo SEI n.º 202300012000024, resolve:

Art. 1º Delegar ao Superintendente de Gestão Integrada desta Vice-Governadoria, sem prejuízo das atribuições de seu cargo, praticar os seguintes atos:

I - dar exercício, lotar, distribuir e movimentar servidores e empregados públicos da Vice-Governadoria;

II - assinar termo de compromisso de estágio, bem como de rescisão, renovação e/ou aditivo;

III - conceder férias, nos termos da Legislação;

IV - promover desconto compulsório em folha de pagamento, de servidor e empregado público desta Vice-Governadoria, referente a indenização à Fazenda Pública, de prejuízo por este causado, após devidamente apurado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, nos imites legais;

V - assinar PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);

VI - homologar as convocações prévias realizadas pela chefia imediata, autorizada pela unidade básica, para prestação de serviço fora da jornada de trabalho, com consequente aquisição de crédito para formação do Banco de Horas, assim como assinar os documentos relacionados ao controle de frequência dos servidores e empregados públicos desta Pasta;

VII - assinar demais documentos pertinentes ao Sistema de Registro de Frequência - SRF, cuja atribuição seja de responsabilidade do Titular desta Pasta;

VIII - assinar os Requerimentos de Alteração de Horário, considerando que essa alteração está prevista no § 2º, do art. 3º, do Decreto n.º 8.465, de 05 de outubro de 2015 e § 2º, art. 5º, da Instrução Normativa 009/2015/GAB - SEGPLAN, de 29 de outubro de 2015 e considerando os horários necessários ao pleno funcionamento desta Vice-Governadoria que, respeitando a jornada diária de cada servidor, podem ocorrer fora do período de 7 às 19h;

IX - assinar as frequências daqueles lotados no Gabinete e de demais servidores lotados nas demais Unidades Básicas e Complementares desta Vice-Governadoria;

X - prestar informação funcional e financeira;

XI - assinar eletronicamente no Sistema de Solicitação de Diárias -SSD- disponível no portal Intragoiás, os formulários de solicitação/concessão de diárias dos servidores da Vice-Governadoria, autorizando deslocamentos e concedendo diárias, conforme dispõe o art. 155 da Lei n.º 10.460/88 e o Decreto n.º 7.141/10 e suas alterações posteriores, e demais regramentos pertinentes;

XII - gerenciar e administrar a gestão de pessoal, mediante a expedição de atos necessários para tanto;

XIII - expedir normas que regulamentem os processos e procedimentos referentes à gestão de pessoal;

XIV - assinar despachos de encaminhamentos, a outros Órgãos ou Entidades do poder Executivo Estadual, de processos que versam sobre auxílio-funeral, auxílio-saúde, auxílio-doença, averbação de tempo de serviço, pagamento de diferenças salariais, horário especial, aposentadoria e pensão;

XV - assinar ato de substituição por afastamento legal ou temporário de ocupante de cargo em comissão de direção e de função por encargos de chefia da estrutura complementar desta Pasta;

XVI - assinar ato de substituição por afastamento legal ou temporário de ocupante de cargo em comissão da estrutura complementar desta Pasta, precedido de anuência do titular da unidade básica correspondente;

XVII - assinar portaria de concessão e remanejamento de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, precedido de anuência do titular da unidade básica correspondente;

XVIII - assinar ato autorizando ou solicitando disposição de servidores no interesse desta Vice-Governadoria, acompanhado da devida justificativa da unidade básica interessada;

XIX - determinar, na forma da lei, o arquivamento de processos relacionados a assuntos de competência da Superintendência de Gestão Integrada, após decisão conclusiva quanto ao seu objeto;

XX - coordenar, sob a orientação da Controladoria-Geral do Estado, a implantação do Programa de Compliance Público do Estado de Goiás; e

XXI - instaurar e julgar os processos de responsabilização de que trata o art. 8º da Lei nº 18.672, de 13 de novembro de 2014.

Art. 2º Delegar ao Superintendente de Gestão Integrada desta Pasta, apenas nas ausências e impedimentos eventuais do Titular desta Pasta, sem prejuízo das atribuições de seu cargo, praticar os seguintes atos:

I - assinar atos de execução orçamentária, financeira e contábil, incluindo as movimentações do SIOFI - NET e demais atos de ordenação de despesa;

II - autorizar pedidos de compras e serviços;

III - homologar e adjudicar processos licitatórios, e demais atos necessários à formalização e execução dos respectivos atos;

IV - assinar portarias de instauração de processo administrativo disciplinar e de sindicância administrativa;

V - assinar despachos e encaminhamentos de processos, ofícios e circulares;

VI - assinar documentos de Prestação de Contas dos Fundos Rotativos, de Adiantamentos e de demais Prestações de Contas da Vice-Governadoria;

VII - assinar celebração, renovação e aditivação de contratos, convênios e ajustes;

VIII - autorizar a prática dos atos necessários à formalização e execução de: gestão de pessoas, de licitação, de logística, de suprimentos, de frota, de patrimônio, de execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, dos serviços administrativos, de planejamento, de tecnologia da informação, de secretaria-geral, de ouvidoria, de gestão de contratos, bem como dar suporte operacional para as demais atividades;

IX - realizar os atos necessários à formalização e execução da gestão de contratos e de demais ajustes firmados pela Vice-Governadoria;

X - supervisionar e acompanhar o processo de modernização institucional e a melhoria contínua das atividades do Órgão;

XI - expedir instruções e outros atos normativos necessários à execução de leis, decretos e regulamentos, bem como portarias sobre a organização interna;

XII - assinar contratos, aditivos e outros termos de ajuste em que a Vice-Governadoria seja parte; e

XIII - subscrever expedientes.

Art. 3º Na ausência simultânea do Vice-Governador e do Superintendente de Gestão Integrada, a delegação prevista no artigo 2º será feita ao Chefe de Gabinete desta Pasta, sem prejuízo das atribuições de seu cargo.

Art. 4º No exercício das atribuições delegadas por meio deste ato deverão ser observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria tem como prazo de duração 12 (doze) meses.

Art. 6º Fica revogada a Portaria 118/2021 - VICEGOV.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ELIAS CARVALHO VILELA

Protocolo 352528